



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 29 / 12 / 23

Por: [Assinatura]

LEI Nº 1.585, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE INSENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI NACIONAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido isenção dos seguintes impostos para o beneficiário do imóvel construído, conforme estabelecidos no §5º do art. 6º, da Lei Nacional nº 14.620, de 13 de julho de 2023:

- I. Imposto de transmissão *inter vivos* (ITBI);
- II. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Parágrafo Único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE